



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 95/2022- CSDP/PB,

Modifica o Art. 1º, Art. 2º e o Art. 9º da
Resolução nº 73/2022 — DPPB-CSDP de 28 de
fevereiro de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 73/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Esta resolução disciplina a licença compensatória concedida quando da substituição cumulativa, ou desempenho pelo Defensor Público de atribuições em unidade diversa da sua titularidade, serviços especiais, serviços extraordinários de interesse da instituição em mutirões, plantões, atuação em sessão de julgamento perante o tribunal do júri diverso de sua titularidade, serviços itinerantes e especiais, cargos ou funções da Defensoria Pública, na forma do art. 145-A da Lei Complementar 104/2012 e alterações da Lei Complementar 169/2021.

§1º - Consideram-se serviços especiais:

I – As substituições Obrigatórias e Automáticas previstas nos Artigos 1º e 2º da Resolução nº 67/2021;

II - As atividades exercidas pelos Defensores Públicos, em designação temporária, para varas ou comarcas que não estejam atendidas por Defensores;

III - Participação de Defensores em audiências que ocorram em unidades judiciais diversas daquelas de seu exercício.”

§2º - A licença compensatória será concedida aos Defensores Públicos que prestarem serviços especiais, independentemente da quantidade de substituições cumulativas que já exerçam.

Art. 2º. O Art. 2º da Resolução nº 73/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2.º - Serão concedidos 06 (seis) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública por mês de atuação em substituição cumulativa na Coordenação de Núcleo Especial e Coordenação de Núcleo Regional de Atendimento da Defensoria Pública.”

Art. 3.º. O Art. 9º da Resolução nº 73/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Ao membro da Defensoria Pública será concedido 0,5 (meio) dia de licença compensatória, limitando-se por mês ao que dispõe o Art. 3º desta Resolução, pela prestação de serviço especial, serviço extraordinário de interesse da instituição e para cada dia de trabalho em regime de mutirão para o qual for designado.

Parágrafo único - O requerimento para fruição da licença ou conversão em pecúnia devem ser feitos na forma e prazos estabelecidos pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º desta resolução.”

Art. 4.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa,
28 de julho de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior